

**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6515 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSOR REGENTE DE CLASSE E PROFESSOR HABILITADO NA FUNÇÃO DE SUPERVISOR E COORDENADOR ESCOLAR Nº 11/2026

O MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES, através da Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 2.485/2025, de 24 de outubro de 2025, torna público e estabelece normas para o Processo Seletivo Simplificado do Magistério, para seleção, contratação e cadastro de reserva de Professores Habilitados e Não Habilitados em Regime de Designação Temporária, para atendimento de excepcional interesse público da Rede Municipal, às Unidades de Ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, consubstanciado no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal e nas Leis Municipais nº 1.690/2019, 1.487/2013, 1.800/2023 e outras correlatas.

1 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O Processo Seletivo Simplificado de Designação Temporária do Magistério será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado pelo Município de Boa Esperança - ES.

1.2 O Processo Seletivo será realizado por meio das etapas de: Divulgação do Edital, Inscrição, Entrega dos Títulos, Análise dos documentos, Classificação Geral, Recurso, Classificação após Recurso, Chamada para Escolha, Formalização do Contrato.

1.3 Serão responsáveis pelo processo de chamada e análise de documentos dos candidatos inscritos no processo seletivo a Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 2.485/2025, de 24/10/2025.

1.4 As etapas de Inscrição e Entrega de Documentos serão realizadas exclusivamente de forma presencial, mediante comparecimento do candidato à Secretaria Municipal de Educação de Boa Esperança/ES, nas datas, horários e condições estabelecidas neste edital.

1.5 A Secretaria fará a chamada para os classificados deste edital mediante a necessidade da Administração Pública.

1.6 As atribuições inerentes a cada cargo constam no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.690/2019, bem como no artigo 47 e 52 do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança - ES.

1.7 O vencimento mensal corresponde ao valor padrão básico do profissional da educação, conforme determina os coeficientes dos respectivos níveis, como estabelecido no art. 1º da Lei nº 1.849/2025, que altera o anexo V da Lei Nº 1.690/2019.

COD	A
MAP I	3.042,36
MAP II	3.103,21
MAP III	3.164,05
MAP IV	3.224,90
MAP V	3.285,75

1.8 A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação, baseada na maior titulação apresentada, não sendo permitida a mudança de nível e/ou carreira no decorrer do ano letivo.

1.9 O vencimento mensal do candidato ao cargo de professor com curso superior de bacharel, corresponderá ao valor do vencimento do professor nível I.

**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6515 | E-mail: educacaoboasesperanca@gmail.com | www.boasesperanca.es.gov.br

1.10 Os candidatos selecionados e contratados por meio deste Edital poderão atuar em mais de 1 (uma) Unidade de Ensino, turno de expediente ou etapa do ensino (Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental), salvo nos casos de escolas totalmente em regime de Tempo Integral.

1.11 Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados, antes do encerramento das inscrições, ao e-mail processoseletivo.semedbe@gmail.com.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

2.1 O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

2.1.1 1ª ETAPA: Divulgação do Edital. Será realizada através da página eletrônica da Prefeitura Municipal de Boa Esperança: www.boasesperanca.es.gov.br.

2.1.2 2ª ETAPA: Inscrição, Entrega e Análise dos Títulos. Serão realizadas totalmente de forma **PRESENCIAL**.

2.1.3 Dia: de **18 a 19/03/2026**

2.1.4 Local: Os candidatos deverão comparecer à **Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Presidente Castelo Branco, nº 136, Centro, Boa Esperança/ES, CEP 29.845-000**, munidos dos documentos originais para conferência e das respectivas cópias organizadas em envelope, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos no artigo 9 (DOS CARGOS E FUNÇÕES) deste Edital.

2.1.5 Horário: das 07h30min às 11h30min e das 12h40min às 16h40min.

2.1.6 3ª ETAPA: Classificação Geral após análise dos documentos. Será divulgada eletronicamente, através do site www.boasesperanca.es.gov.br.

2.1.7 4ª ETAPA: Recurso. Deverá ser realizado em formulário próprio e entregue presencialmente para a Comissão Especial do Processo Seletivo na Secretaria Municipal de Educação, na data e horário estabelecido nesse edital.

2.1.8 5ª ETAPA: Classificação após Recurso. Será divulgada eletronicamente, através do site www.boasesperanca.es.gov.br.

2.1.9 6ª ETAPA: Chamada para Escolha de Vaga. As convocações dos candidatos classificados serão feitas nas datas e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, no ato da convocação através do site oficial da Prefeitura: www.boasesperanca.es.gov.br.

2.1.10 7ª ETAPA: Formalização de Contrato. Consiste no comparecimento do candidato classificado, após a escolha da vaga, à Gerência de Recursos Humanos do Município, para a formalização do contrato.

2.2 A Chamada e Formalização do Contrato poderão ser realizadas concomitantemente.

3 DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições serão realizadas **PRESENCIALMENTE**, devendo o candidato comparecer a Secretaria Municipal de Educação, no período de 18 a 19 de março de 2026, no horário definido pela Secretaria.

3.2 No ato da entrega o candidato deverá apresentar os documentos constantes do item 9, do presente edital.

**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6515 | E-mail: educacaoboasesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

3.3 Após a entrega de documentos e recebimento do respectivo comprovante de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas na ficha de inscrição.

3.4 Serão permitidas até 2 (duas) inscrições por candidato.

3.5 São requisitos para a inscrição:

3.5.1 Possuir Documento de Identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

3.5.2 Possuir escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo pleiteado;

3.5.3 Ter, na data da posse, idade mínima de 18 (dezoito) anos;

3.5.4 Ser brasileiro(a) ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal – CF 1988, além de encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;

3.5.5 Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos e remuneração, previstos no inciso XVI e §10, ambos do artigo 37 da CF;

3.5.6 Enquadrar-se, comprovadamente, na previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de candidato com deficiência;

3.5.7 Os candidatos serão classificados por função/componente curricular (disciplina), observada a lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos com deficiência, negros e indígenas, conforme a Lei Municipal nº 1.770/2022.

3.6 Será cancelada a inscrição do candidato que tenha sido dispensado do serviço público por falta grave ou com pena de demissão nos casos dos artigos 231 a 238 da Lei nº 1.487/2013, de 12 de junho de 2013 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança).

3.7 No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano, de acordo com RG), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, endereço eletrônico (e-mail), telefone para contato, componente curricular (disciplina) ou função de supervisor ou coordenador escolar e indicar se é pessoa com deficiência, preta, parda ou indígena.

3.8 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, não cabendo recurso para sanar possíveis inconsistências, reservando-se à Secretaria Municipal de Educação o direito de eliminar do Processo Seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.9 Após a confirmação da inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação ou para sua exclusão.

3.10 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

4 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS

4.1 Carteira de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

4.2 Diploma de Graduação, contendo as informações previstas no Parecer CNE/CES nº 379/2004, acompanhado do respectivo Histórico Escolar, ou Certidão de Conclusão da Graduação acompanhada do Histórico Escolar, ambos compatíveis com o cargo pleiteado

4.2.1 Caso o Diploma da Graduação não possua as informações estabelecidas no Parecer CNE/CES nº 379/2004, deverá o candidato apresentar o Histórico Escolar.

4.2.2 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é obrigatória a apresentação do diploma, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, salvo a comprovação que a emissão não foi realizada sem culpa do candidato.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6515 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

4.2.3 Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, apresentados como pré-requisito, deverão atender ao disposto nas Resoluções nº 2/1997 e nº 2/2015, ambas do Conselho Nacional de Educação, no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC ou ao Conselho Estadual de Educação para a sua oferta.

4.2.4 Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, o Diploma de Bacharel ou Tecnólogo que antecedeu o Curso da Formação Pedagógica deverão ser acompanhados do Histórico Escolar.

4.3 Não serão aceitos certificados de complementação de estudos apresentados como Licenciatura, de acordo com o art. 10 da Resolução do CNE/CP Nº 2, de 26 de junho de 1997.

4.4 Os cursos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

5 PARA EFEITO DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

5.1 Para a contagem de tempo de serviço, em meses, considerar-se-á a data limite 30/10/2025, (considerando a divisão do total de dias por 30, sem casa após a vírgula), utilizando os documentos listados:

5.1.1 Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço comprovando a atuação no cargo/função pleiteada de professor, supervisor ou coordenador escolar da rede pública, expedida pelo órgão competente (Recursos Humanos), contendo o cargo, a função, o período trabalhado, dia, mês e ano ou declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas.

5.1.2 Carteira de trabalho para a rede privada (cópia das páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho, contendo carimbo do órgão expedidor, o cargo, a função e o período trabalhado, constando dia, mês e ano).

5.1.2.1 No caso de contrato em vigor (carteira sem data de saída), o candidato deverá anexar declaração do empregador, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, atestando o término ou continuidade do contrato e a atuação no cargo/função.

5.2 Considera-se experiência/exercício profissional, toda atividade desenvolvida estritamente nas funções de magistério.

5.3 Não será considerado como tempo de serviço, o tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudos, voluntariado e comissionado.

5.4 É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

5.5 O tempo de serviço computado para efeito de aposentadoria não será considerado na contagem de pontos estabelecidos no processo de inscrição.

5.6 Para os candidatos que já atuaram no Município de Boa Esperança, a Declaração de Tempo de Serviço deverá ser requerida e retirada no Setor de Recursos Humanos a partir da data da publicação deste edital, nos horários das 7h às 11h, de segunda à sexta-feira.

5.7 Serão consideradas todas as declarações já emitidas que estiverem computando a atuação no cargo/função pleiteada, não havendo necessidade de atualização.

**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº 136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6515 | E-mail: educacaobaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

6 DA FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURSOS

6.1 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses, é obrigatória a apresentação do Diploma, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o artigo 48 da Lei nº 9.394/1996, em consonância com a Portaria Ministerial nº 1.095/2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação no âmbito do Sistema Federal de Ensino.

6.2 Na etapa de classificação será considerada a qualificação profissional por meio de apresentação de até 04 (quatro) títulos: formação acadêmica e cursos de formação continuada.

6.3 Somente serão aceitos os cursos de formação continuada na área de educação concluídos no período de 2015 a 2025, oferecidos por Instituições Públicas e/ou Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

6.4 Serão aceitos os certificados de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização), em Educação, na própria área de conhecimento da Licenciatura do candidato, OU em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições do cargo/função, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em conformidade com a Resolução de Amparo.

6.5 Os certificados dos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu (Especialização) deverão cumprir as exigências contidas nas Resoluções de amparo, bem como no site e-MEC

(<https://emec.mec.gov.br/>), em especial na parte que se refere à/ao:

6.5.1 Menção da área de conhecimento/concentração, conforme a Resolução de amparo;

6.5.2 Data de início da especialização posterior à data de fim da Graduação;

6.5.3 Proporção do corpo docente, conforme Resolução de amparo;

6.5.4 Número de egressos do curso registrado no site do e-MEC;

6.5.5 Registro do curso no site do e-MEC, conforme Resolução CNE/CES nº 02/2014.

6.6 Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados, se aprovados pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

6.7 Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) e *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei nº 5.580/1998, do Decreto nº 3046-R/2012 e de acordo com a Resolução em que se enquadrarem:

<i>LATO SENSU</i>	<i>STRICTO SENSU</i>
RES. CFE Nº 14/1977, DE 23/11/1977	RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 3/04/2001
RES. C.F.E. Nº 12/1983, DE 06/10/1983	RES. CNE/CES Nº 02/2001, DE 3/04/2001
RES. CES/CNE Nº 02/1996, DE 20/09/1996	RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002
RES. CES/CNE Nº 04/1997, DE 13/08/1997	RES. CNE/CES Nº 02/2005, DE 9/06/2005
RES. CES/CNE Nº 03/1999, DE 05/09/1999	RES. CNE/CES Nº 12/2006, DE 18/07/2006
RES. CNE/CES Nº 01/2001, DE 3/04/2001	RES. CNE/CES Nº 05/2007, DE 4/09/2007
RES. CNE/CES Nº 24/2002, DE 18/12/2002	RES. CNE/CES Nº 01/2008, DE 22/04/2008
RES. CNE/CES Nº 01/2007, DE 8/06/2007 “Os certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu devem mencionar a área de conhecimento do curso e serem acompanhados do respectivo histórico escolar [...]”	RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009
RES. CNE/CES Nº 05/2008, DE 25/09/2008	RES. CNE/CES Nº 03/2011, DE 1º/02/2011
RES. CNE/CES Nº 06/2009, DE 25/09/2009	RES. CNE/CES Nº 03/2016, DE 22/06/2016
RES. CNE/CES Nº 04/2011, DE 16/02/2011	RES. CNE/CES Nº 7/2017, DE 11/12/2017
RES. CNE/CES Nº 07/2011, DE 8/09/2011	RES. CNE/CES Nº 01/2022, DE 25/07/2022

**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6515 | E-mail: educacaoboasesperanca@gmail.com | www.boasesperanca.es.gov.br

RES. CNE/CES Nº 02/2014, DE 12/02/2014	RES. CNE/CES Nº 02/2024, DE 19/12/2024
RES. CNE/CES Nº 01/2018, DE 06/04/2018	PORTARIA MEC Nº 70/2025, DE 24/01/2025
RES. CNE/CES Nº 04/2018, DE 11/12/2018	
DECRETO Nº 9.235, DE 15/12/2017	

6.8 Constatada, a qualquer momento, irregularidade na documentação apresentada pelo candidato contratado para fins de atendimento ao subitem 6.4 (pós-graduação), o candidato terá 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação da irregularidade, para apresentar documentação regularizada. Caso a regularização não ocorra no prazo estipulado, o candidato terá sua inscrição cancelada e o contrato cessado.

6.9 A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, constantes no Código Penal – Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos do art. 257 e seguintes, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Esperança – Lei Complementar Municipal nº 1.487/2013, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de ação penal.

6.10 Se o candidato não comprovar os títulos declarados na inscrição ou não atender aos requisitos dos subitens 5.1 a 6.5 será RECLASSIFICADO.

7 CONTAGEM DE PONTOS

7.1 Para a contagem dos pontos serão observados o tempo de serviço específico no cargo de professor e/ou supervisor e coordenador escolar, a formação acadêmica e/os cursos na área da Educação.

7.2 Na contagem do tempo do serviço serão atribuídos peso de 0,5 a cada mês trabalhado, sendo considerada apenas a fração de 30 dias, utilizando períodos inferiores a este para somatória final, até o limite de 30 meses.

7.3 Na contagem de título será permitida a apresentação de **até 04 (quatro) títulos**.

7.4 Não serão computados pontos aos títulos exigidos como pré-requisitos.

7.5 Para a contagem dos títulos serão observados:

7.5.1 Para Formação Acadêmica Pós-graduação: Stricto Sensu (Doutorado), serão atribuídos **20 pontos**;

7.5.2 Para Formação Acadêmica Pós-graduação: Stricto Sensu (Mestrado), serão atribuídos **15 pontos**;

7.5.3 Para Formação Acadêmica Pós-graduação Lato Sensu (Especialização), serão atribuídos **10 pontos**, desde que não seja o pré-requisito para a inscrição;

7.5.4 Para Cursos de Formação Continuada na Área Específica para cargo/função pleiteada, com carga horária igual ou superior a 120 horas, oferecido por Instituições de Ensino Superior Públicas Federais, Estaduais ou Secretarias de Educação Estaduais e Municipais, serão atribuídos **05 pontos**;

7.5.5 Para Cursos de Formação Continuada na Área Específica para cargo/função pleiteada, com carga horária igual ou superior a 60 horas, oferecido por Instituições de Ensino Superior Públicas Federais, Estaduais ou Secretarias de Educação Estaduais e Municipais, serão atribuídos **02 pontos**;

7.6 Será considerado apenas **01 (um)** título de Formação Acadêmica: Pós-graduação Lato Sensu ou Stricto Sensu para efeito de pontuação.

7.7 Serão considerados até **03 (três)** Cursos de Formação Continuada.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6515 | E-mail: educacaoboasesperanca@gmail.com | www.boasesperanca.es.gov.br

8 DO EMPATE E DESEMPATE

8.1 Nos casos de empate na classificação, o desempate será:

8.1.1 Maior pontuação na contagem do tempo de serviço na área pleiteada até o limite de 30 (trinta) meses conforme item 7.2 do edital;

8.1.2 Maior pontuação na apresentação de títulos;

8.1.3 Maior idade, considerando-se dia, mês e ano do nascimento.

9 DOS CARGOS E FUNÇÕES

9.1 Para os candidatos ao cargo de professor na função Docente e/ou Supervisor e Coordenador Escolar, seguem os pré-requisitos para inscrição, referentes à Formação Acadêmica e Cursos:

9.1.1 Professor habilitado na disciplina de Arte:

9.1.1.1 Licenciatura Plena em Artes; OU Licenciatura Plena em Educação Artística; OU Licenciatura Plena em Artes Plásticas; OU Licenciatura Plena em Artes Visuais; OU Licenciatura Plena em Música; OU Licenciatura Plena em Artes Cênicas; OU Licenciatura Plena em Teatro ou Dança; OU Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas licenciaturas: Artes, Educação Artística, Artes Plásticas, Artes Visuais, Música ou Artes Cênicas.

9.1.2 Professor não habilitado na disciplina de Arte:

9.1.2.1 Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Artes; OU Curso de nível superior na área da educação em nível de licenciatura plena e curso de Pós-Graduação na área de Artes; OU Licenciatura Plena em Pedagogia; OU Normal em Nível Superior e curso de Pós Graduação na área de Artes; OU Graduados em: Teatro e Dança; Artes Plásticas; Museologia; Música e em Desenho Industrial.

9.1.3 Professor habilitado na disciplina de Ciências:

9.1.3.1 Licenciatura Plena em Ciências Biológicas; OU Licenciatura Plena em Biologia; OU Licenciatura Plena em Ciências; OU Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas Licenciaturas: Ciências Biológicas; Biologia e Ciências; OU Licenciatura em Educação do Campo – Habilitação em Ciências da Natureza; OU Licenciatura Curta em Ciências.

9.1.4 Professor não habilitado na disciplina de Ciências:

9.1.4.1 Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas; OU Graduados em: Agronomia, Biologia, Biomedicina, Ciências Agrícolas, Ciências Agrárias, Ciências Biológicas, Enfermagem, Engenharia Ambiental, Engenharia de Alimentos, Engenharia e Saneamento Ambiental, Engenharia Florestal, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia ou Zootecnia.

9.1.5 Professor habilitado para a disciplina de Computação:

9.1.5.1 O professor convocado para a disciplina de Computação atuará na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Professora Izaura de Almeida Silva”, em regime de Tempo Integral.

9.1.5.1.1 Licenciatura em Ciências da Computação; OU Licenciatura em Informática; OU Licenciatura em Computação; OU Licenciatura Plena em Pedagogia com formação continuada em Tecnologias Educacionais ou Informática que somam no mínimo 120 horas.

9.1.6 Professor não habilitado para a disciplina de Computação:

9.1.6.1 O professor convocado para a disciplina de Computação atuará na Escola Municipal de Ensino Fundamental “Professora Izaura de Almeida Silva”, em regime de Tempo Integral.



9.1.6.1.1 Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Informática/Computação; OU Licenciatura em qualquer área, acrescido de cursos que somam no mínimo 120 horas em Tecnologias Educacionais ou Informática.

9.1.7 Professor habilitado na função de Coordenador Escolar:

9.1.7.1 Licenciatura em qualquer área OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em qualquer disciplina e de comprovação de Experiência mínima de 2 (dois) anos na docência.

9.1.7.1.1 Caso o candidato apresente formação acadêmica não prevista no presente Edital, mas que o habilite para o cargo e disciplina pretendida, será analisada pela Comissão Especial do Processo Seletivo, nomeada pela Portaria nº 2.485/2025, de 24/10/2025.

9.1.8 Professor habilitado na disciplina de Educação Física:

9.1.8.1 Licenciatura em Educação Física OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Física, E Registro Ativo no Conselho Regional de Educação Física.

9.1.9 Professor habilitado de Educação Infantil para trabalhar como Itinerante:

9.1.9.1 Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais) E pós-graduação em Educação Infantil; OU Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; OU Licenciatura/Curso Normal Superior; OU Curso Normal em Nível Médio.

9.1.10 Professor habilitado na disciplina de Estudos Regionais/ Projeto de Vida para atuar nas escolas do campo (EMEIEF “Anadyr de Almeida Marchiori”, EMEIEF “Santo Antônio” e EMEIEF “Quilômetro Vinte”):

9.1.10.1 Licenciatura em Ciências Agrícolas; OU Licenciatura em Ciências Agrárias; OU Licenciatura em Educação do Campo.

9.1.11 Professor não habilitado na disciplina de Estudos Regionais/ Projeto de Vida para atuar nas escolas do campo (EMEIEF “Anadyr de Almeida Marchiori”, EMEIEF “Santo Antônio” e EMEIEF “Quilômetro Vinte”):

9.1.11.1 Graduados em Administração Rural; OU Graduados em Agronomia; OU Graduados em Ciências Agrícolas; OU Graduados em Ciências Agrárias; OU Graduados em Engenharia Florestal; OU Graduados em Tecnologia Agrônômica; OU Técnico em Agricultura; OU Técnico em Fruticultura; OU Técnico em Agroecologia; OU Técnico em Agropecuária; OU Técnico em Meio Ambiente.

9.1.12 Professor habilitado na disciplina de Estudos Regionais/ Projeto de Vida Para atuar nas escolas da cidade (EMEF “Professora Izaura de Almeida Silva” e EMEF “Professora Ubaldina Santo Amaro do Amaral”):

9.1.12.1 Licenciatura em Pedagogia (Habilitação Magistério das Séries Iniciais); OU Licenciatura em Pedagogia amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006; OU Licenciatura / Curso Normal Superior; OU Licenciatura Plena em Ciências Biológicas; OU Licenciatura Plena em Biologia; OU Licenciatura Plena em Ciências; OU Licenciatura Curta em Ciências; OU Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas Licenciaturas: Ciências Biológicas; Biologia e Ciências; OU Licenciatura Plena em Geografia; OU Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Geografia; OU Licenciatura Plena em Ciências Sociais-para atuação de 6º ao 9º ano do Ens. Fund. – (Port. MEC nº 399/89); OU Licenciatura Curta em Estudos Sociais (Parecer CEB 8/2005); OU Licenciatura em Ciências Sociais; OU Diploma de Bacharel acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Ciências Sociais; OU Licenciatura em Sociologia; OU Diploma de Bacharel acrescido do Programa Especial de Formação



Pedagógica para docentes com habilitação em Sociologia; OU Licenciatura em Educação do Campo – Habilitação em Ciências Humanas.

9.1.13 Professor não habilitado na disciplina de Estudos Regionais/ Projeto de Vida para atuar nas escolas da cidade (EMEF “Professora Izaura de Almeida Silva” e EMEF “Professora Ubaldina Santo Amaro do Amaral”):

9.1.13.1 Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas; OU Graduados em: Agronomia; Biologia; Biomedicina; Ciências Agrícolas; Ciências Agrárias; Ciências Biológicas; Enfermagem; Engenharia Ambiental; Engenharia de Alimentos; Engenharia e Saneamento Ambiental; Engenharia Florestal; Fisioterapia; Fonoaudiologia; Medicina; Medicina Veterinária; Nutrição; Odontologia ou Zootecnia; OU Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Geografia; OU Graduados em Geografia, Oceanografia e Turismo; OU Licenciados em História; OU Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Ciências Sociais; OU Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Sociologia; OU Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Educação do Campo – Habilitação Ciências Humanas e Sociais; OU Graduados em Ciências Sociais; OU Graduados em Serviço Social.

9.1.14 Professor habilitado para a disciplina de Eletivas:

9.1.14.1 O professor convocado para análise dos documentos, na disciplina de Eletivas, deverá apresentar na mesma data, o projeto para ser desenvolvido durante o ano letivo, que será analisado pela Secretaria Municipal de Educação, junto aos títulos, seguindo modelo em anexo XII.

9.1.14.1.1 Para atuar nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

9.1.14.1.1.1 Curso Normal ou Magistério para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental em Nível Médio; OU Licenciatura Plena em Pedagogia; OU Arte; OU Ciências; OU Educação Física; OU Geografia; OU História; OU Língua Portuguesa/Inglesa; OU Matemática; OU Informática; OU Música.

9.1.14.1.2 Para atuar nos Anos Finais do Ensino Fundamental:

9.1.14.1.2.1 Licenciatura Plena em: Arte; OU Ciências; OU Educação Física; OU Geografia; OU História; OU Língua Portuguesa/Inglesa; OU Matemática; OU Informática; OU Música.

9.1.15 Professor habilitado na disciplina de História:

9.1.15.1 Licenciatura Plena em História; OU Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em História; OU Licenciatura Plena em Ciências Sociais-para atuação de 6º ao 9º ano do Ens. Fund. – (Port. MEC nº 399/89); OU Licenciatura Plena em Filosofia.

9.1.16 Professor não habilitado na disciplina de História:

9.1.16.1 Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em História; OU Graduados em Filosofia, História e Antropologia; OU Licenciados em Geografia, que comprovem tempo experiência de atuação na disciplina de História.

9.1.17 Professor habilitado na disciplina de Língua Inglesa:

9.1.17.1 Licenciatura Plena em Letras Português/Inglês; OU Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas Licenciatura de Letras Português/Inglês.

9.1.18 Professor não habilitado na disciplina de Língua Inglesa:

9.1.18.1 Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Letras Português/Inglês; OU Curso Superior em qualquer área, acrescido de cursos que somam no mínimo 400 horas em Inglês.

9.1.19 Professor habilitado na disciplina de Língua Portuguesa:

9.1.19.1 Licenciatura Plena em Letras/Português; OU Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes nas Licenciatura de Letras/Português; OU Licenciatura em Educação do Campo – Habilitação em Linguagens.

**9.1.20 Professor não habilitado na disciplina de Língua Portuguesa:**

9.1.20.1 Estudantes a partir do 5º período do curso de Licenciatura em Letras/Português; OU Graduados em Comunicação Social; OU Graduados em Letras/Português.

9.1.21 Professor habilitado na função de Professor Especialista, sala comum e de recurso multifuncional:**9.1.21.1 Para Deficiência Visual:**

9.1.21.1.1 Formação em curso de Licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas; OU Formação em qualquer Licenciatura com pós-graduação na Área da Deficiência Visual; OU Curso na área de Deficiência Visual – Braille, com carga horária mínima de 120h, com certificação emitida por Instituições Públicas de Ensino, Instituições de Ensino Superior, Instituições Filantrópicas sem fins lucrativos ou certificação emitida por cursos avulsos, convalidados por Instituição de Ensino Superior – IES.

9.1.22 Professor habilitado na função de Supervisor Escolar:

9.1.22.1 Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Escolar, acrescida de comprovação, de no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na docência; OU Licenciatura Plena em Pedagogia, amparada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006, acrescida de comprovação, de no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na docência; OU Licenciatura Plena em qualquer área da educação, acrescida de Pós-Graduação em Supervisão Escolar E de comprovação, de no mínimo, 2 (dois) anos de experiência na docência.

9.2 Seguem critérios para atribuição da pontuação do candidato Habilitado e Não Habilitado: *Na etapa de classificação será considerada a qualificação profissional por meio de apresentação de até 04 (quatro) títulos.*

TEMPO DE SERVIÇO	PESO/MÊS
Tempo de serviço na função pleiteada em Instituições Públicas e Privadas até o limite de 30 (trinta) meses. Serão atribuídos peso de 0,5 a cada mês trabalhado.	0,5 ponto
FORMAÇÃO ACADÊMICA (APENAS UM)	VALOR ATRIBUÍDO
a) Pós-graduação: Stricto Sensu (Doutorado)	20 pontos
b) Pós-graduação: Stricto Sensu (Mestrado)	15 pontos
c) Pós-graduação: Lato Sensu (Especialização)	10 pontos
FORMAÇÃO CONTINUADA (ATÉ TRÊS CURSOS)	VALOR ATRIBUÍDO
Cursos de Formação na Área Específica para cargo/função pleiteada, com carga horária igual ou superior a 120 horas, oferecido por Instituições de Ensino Superior Públicas Federais, Estaduais ou Secretarias de Educação Estaduais e Municipais.	05 pontos
Cursos de Formação na Área Específica para cargo/função pleiteada, com carga horária igual ou superior a 60 horas, oferecido por Instituições de Ensino Superior Públicas Federais, Estaduais ou Secretarias de Educação Estaduais e Municipais.	02 pontos



10 DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 A classificação será disponibilizada no dia **23 de março**, a partir das **10h**, no site www.boasesperanca.es.gov.br.

10.2 Os candidatos serão classificados por função/componente curricular (disciplina), observada a lista correspondente à reserva de vagas aos candidatos com deficiência, pretos, pardos e indígenas, conforme a Lei Municipal nº 1.770/2022.

10.3 Para todos os cargos/campo de atuação/componente curricular (disciplina), na hipótese de empate, terá preferência, para fins de desempate, o candidato que tiver maior pontuação no tempo de serviço, persistindo o empate, a maior pontuação na apresentação de títulos, e, persistindo a mesma situação, maior idade.

10.4 A classificação dos candidatos será disponibilizada em lista de habilitados e não habilitados, disponibilizado por cargo/atuação/componente curricular, a saber:

10.4.1 Ampla concorrência: lista contendo a classificação de todos os candidatos, inclusive os inscritos como Pessoa com deficiência, Preto, Pardo ou Indígena;

10.4.2 Candidatos com deficiência: lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos inscritos como Pessoa com deficiência;

10.4.3 Candidatos pretos ou pardos: lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos inscritos como preto ou pardo;

10.4.4 Candidatos indígenas: lista contendo a classificação exclusivamente dos candidatos inscritos como indígena.

11 DA CHAMADA

11.1 Considera-se chamada, o procedimento de convocação do candidato para assumir a vaga e formalizar o contrato de trabalho.

11.2 A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a coordenação da Comissão Especial e deverá ser documentada em Ata, onde serão registradas minuciosamente todas as ocorrências.

11.3 Os dias de escolha de vaga para atendimento à excepcional necessidade da rede municipal de ensino no decorrer do ano letivo vigente serão feitas pela Secretaria Municipal de Educação através do site oficial do município www.boasesperanca.es.gov.br.

11.4 Os candidatos classificados serão convocados através do site oficial do município www.boasesperanca.es.gov.br.

11.5 A SEMED não se responsabilizará pelo não acompanhamento por parte do candidato, das publicações relativas ao processo, como: classificação, convocação, data e horário das chamadas no decorrer do ano letivo vigente, disponibilizados no site oficial da prefeitura www.boasesperanca.es.gov.br, não podendo alegar desconhecimento dessas a qualquer tempo ou esfera.

11.6 O procedimento de convocação observará rigorosamente a ordem de classificação, para suprimento de vagas remanescentes, que surgirem no prazo estabelecido no presente Edital.

11.6.1 No ato da escolha de vaga, o candidato classificado poderá optar pela unidade escolar e pelo turno de atuação, dentre as opções disponíveis. Contudo, a definição das turmas caberá à Direção Escolar, que realizará a designação conforme a necessidade e a organização da escola, garantindo o adequado funcionamento das atividades educacionais.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6515 | E-mail: educacaoboaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

11.7 No ato da Chamada, o candidato deverá apresentar documento original de identificação com foto.

11.8 Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos no item 9 e seus subitens.

11.9 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para inscrição, entrega e conferência dos documentos, para chamada, e escolha da vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

11.9.1 O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, além da procuração, documento de identidade com foto.

11.10 O candidato que concorrer às vagas reservadas para pretos, pardos e indígenas deverá estar presente no ato da inscrição, entrega e conferência dos documentos para avaliação da comissão de verificação da veracidade do pertencimento racial nos concursos públicos e processos seletivos do Município de Boa Esperança.

11.11 Ao candidato, poderá ser disponibilizada carga horária equivalente às necessidades das Unidades Escolares, sendo prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, a definição da carga horária a ser oferecida.

11.12 O candidato, que escolher vaga nas disciplinas da organização curricular das escolas totalmente de Tempo Integral deverá ter disponibilidade para trabalhar com a carga horária de 40 horas semanais, totalmente cumprida no interior da escola, nos turnos matutino e vespertino, para atender as necessidades específicas dessas Unidades de Ensino.

11.13. O professor da escola ou turma de Tempo Integral será responsável para ministrar disciplinas da parte diversificada contempladas na organização curricular da escola, para além de sua disciplina escolhida.

11.14 Os profissionais convocados para atendimento do Tempo Integral serão submetidos a formações específicas, de participação obrigatória, para socialização e apropriação do modelo pedagógico e de gestão.

11.15 Caso ocorra evasão escolar, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, aumento de matrícula, transferência de alunos, e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo, o professor poderá ter a carga horária semanal alterada ou ainda ter o contrato rescindido.

11.15.1 Havendo o surgimento de nova vaga após a rescisão do contrato, o candidato anteriormente desligado poderá ser convocado para assumir nova função, observando-se a ordem de classificação, com prioridade em relação aos demais candidatos.

11.16 No atendimento aos alunos com deficiência visual o professor que acompanhá-lo na sala regular, também fará seu atendimento na sala de recursos no contraturno.

11.17 Os professores de Educação Especial e na função de Supervisor e Coordenador Escolar, poderão atuar tanto na Educação Infantil, quanto no Ensino Fundamental.

11.18 O candidato será reposicionado no final da lista em relação a função/disciplina pleiteada, nas seguintes situações:

11.18.1 Se por qualquer motivo não assumir a vaga existente;

11.18.2 Se assumir e desistir da vaga antes de completar o período ofertado;

11.19 Após a identificação do posto de trabalho, a troca de Unidade Escolar só poderá ser feita por decisão da SEMED.

**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco nº 136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 6515 | E-mail: educacaoboasesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

11.20 No ato da efetivação da escolha, que será documentada em ata, e após o preenchimento da declaração de escolha de vínculo em regime de designação temporária para o ano letivo de 2026, **não será permitida a desistência durante o primeiro trimestre do ano letivo para formalizar outro contrato referente à outra inscrição realizada para este Edital**, excetuando-se os casos de necessidade para a administração pública.

11.21 O candidato que for designado para atuar como substituto, em um período definido (licenças, atestados e outros) poderá ser novamente designado, não alterando sua ordem de classificação.

11.22 O candidato que aceitar a vaga ofertada, preenchendo a documentação exigida no ato da chamada, deverá apresentar, junto à Gerência de Recursos Humanos do Município, todos os documentos descritos no item 12, sob pena de perda da vaga escolhida e ser reposicionado no final da lista.

11.23 Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Educação, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Rede Municipal de Ensino.

11.24 Na impossibilidade de cumprimento do horário de trabalho, o candidato formalizará desistência, sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

11.25 No ato da efetivação da escolha na função pretendida, o candidato firma a adesão em caso de oferta de Programas de Formação, pactuados com a União e/ou com a Secretaria de Estado da Educação e/ou oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, devendo esse participar, sendo considerada Formação Obrigatória.

11.26 No momento da escolha, caso a Secretaria Municipal de Educação não disponha da carga horária completa para a disciplina que o candidato está pleiteando, o mesmo poderá assumir a carga horária disponível no momento e terá o direito a ser chamado para completar sua carga horária posteriormente, se por qualquer circunstância surgir mais horas para sua disciplina.

12 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 No dia da escolha, após convocação via publicação no site oficial do município, o candidato apto a ocupar a vaga deverá apresentar à Gerência Especial de Gestão de Recursos Humanos, os documentos relacionados nos itens abaixo, bem como suas respectivas cópias, para formalização da contratação:

12.1.1 Carteira de identidade;

12.1.2 CPF;

12.1.3 PIS /PASEP;

12.1.4 Título de eleitor com certidão de quitação eleitoral

(<https://www.tse.jus.br/servicos/eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

12.1.5 Carteira de Trabalho (apresentação para comprovação do número, série e data, da expedição);

12.1.6 Certidão de Nascimento ou Casamento;

12.1.7 Declaração de não acumulação de cargos empregados em funções públicas, ressalvada as exceções legais (modelo anexo I);

12.1.8 Certificado de reservista;

12.1.9 Atestado médico de sanidade física e mental, atestado por médico devidamente credenciado por ente público ou conveniado;

12.1.10 Foto 3 x 4 recente;



12.1.11 Certidão de Antecedentes Criminais (<https://pc.es.gov.br/atestado-deantecedentes-criminais>) juntamente com a declaração de não condenação (modelo anexo);

12.1.12 Declaração de Bens e Valores (modelo anexo II);

12.1.13 Certidão Negativa de Débitos Municipais (https://servicos.cloud.el.com.br/esboaesperanca-pm/services/certidao_retirada.php);

12.1.14 Comprovante de Residência;

12.1.15 Comprovante de Escolaridade exigida para o cargo, acompanhado de Histórico Escolar;

12.1.16 Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos;

12.1.17 Cartão de Vacina dos filhos de 0 a 05 anos de idade;

12.1.18 Comprovante de regularidade com o órgão que regulamenta a profissão (se for o caso);

12.1.19 Comprovante de conta Corrente Bancária;

12.1.20 Declaração de dependentes para fins de imposto de renda (modelo em anexo IV);

12.1.21 Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria; (modelo em anexo V).

12.2 Cabe à Gerência Municipal de Gestão de Recursos Humanos, adotar as providências quanto ao pagamento dos admitidos temporariamente.

13 DO REGIME DISCIPLINAR

13.1 O profissional contratado será avaliado no seu desempenho, pela chefia imediata, após o início de suas atividades.

13.2 Quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, resultando no comprometimento da aprendizagem dos alunos, ou algum desrespeito aos deveres do servidor, será aberto processo de sindicância, nos termos da Lei Complementar nº 1.487/2013, que poderá ocasionar, além das penalidades ali previstas, a rescisão imediata do contrato, celebrado com o Município de Boa Esperança - ES.

13.3 O profissional contratado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição cancelada e seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil, penal e administrativamente, ficando impedido de participar de processos seletivos e ser contratado por esta municipalidade no período de 03 (três) anos.

13.3.1 Caso seja constatada fraude, de qualquer natureza, o candidato será eliminado do Processo Seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato e danos causados à administração municipal.

13.4 Além das situações previstas nas legislações aplicáveis e no presente Edital, a cessação do contrato antes do término previsto, poderá ocorrer:

13.4.1 Caso o candidato, após a chamada, deixar de comparecer no local de trabalho, no prazo máximo estabelecido no ato da chamada;

13.4.2 Caso o profissional, durante o ano, sem justificativa, ausentar-se de suas atividades por 02 (dois) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias alternados, devendo o fato ser comunicado ao Gabinete do Prefeito, pelo superior imediato;

13.4.3 Caso o servidor não cumpra a carga horária de efetivo trabalho;

13.4.4 Por qualquer outro motivo de atos disciplinares ou infrações, desde que devidamente comprovados;

13.4.5 Ingresso de servidores efetivos por concurso público.



13.5 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de comunicar ao profissional, a cessação do contrato de designação temporária.

14 DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

14.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, selecionar a opção correspondente à reserva desejada. Ao candidato com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, de acordo com o art. 37, inciso VIII da Constituição Federal.

14.2 O candidato deverá comprovar na inscrição, a condição de pessoa com deficiência com laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações.

14.2.1 A inobservância do disposto no subitem anterior acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação geral de resultado do Processo Seletivo, conforme cargo/função pleiteado.

14.2.2 O candidato na condição de pessoa com deficiência que não assumir a vaga a qual tem direito, será desclassificado da lista específica e passará a compor a classificação geral, conforme cargo/função pleiteado.

14.3 A deficiência incompatível com o exercício da função, cargo ou atividade escolhida pelo candidato será motivo de desclassificação.

15 DOS CANDIDATOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS

15.1 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, selecionar a opção correspondente à reserva desejada: preto, pardo ou indígena. É assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo, sendo reservado o percentual de 17% (dezesete por cento) das vagas oferecidas aos candidatos pretos e pardos e 3% (três por cento) das vagas aos indígenas, de acordo com a Lei Municipal nº 1.770 de 2022.

15.2 As reservas de vagas para candidatos declarados pretos, pardos ou indígenas serão aplicadas sempre que o número de vagas for igual ou superior a 03 (três) e nos casos em que haja cargos com menos de 03 (três) vagas ofertadas o candidato classificado figurará apenas em lista de cadastro de reserva para as eventuais vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade desse Edital.

15.3 Serão considerados, exclusivamente, os traços fenotípicos visíveis (cor da pele, textura e tipo de cabelo, formato de nariz e lábios, entre outros), nos termos da legislação vigente e das diretrizes da política de ações afirmativas.

15.3.1 Candidatos que não forem reconhecidos pela comissão como pretos ou pardos, desde que não haja indícios de má-fé, participarão apenas das vagas para ampla concorrência.

15.3.2 Detectada a falsidade da declaração, será o candidato eliminado do Processo Seletivo e a cópia dos documentos tidos como falsos serão remetidos aos órgãos competentes para adoção das providências necessárias à apuração das responsabilidades cível, criminal e administrativa, e se houver sido nomeado, o candidato ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



15.4 Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato preto, pardo ou indígena posteriormente classificado.

15.5 Na hipótese de não haver número de candidatos aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas aos indígenas, o percentual dessas cotas de 3% (três por cento) será revertido para os candidatos pretos e pardos que passarão a ocupar 20% (vinte por cento) das cotas e, em não havendo candidatos aprovados concorrendo as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência sendo preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada em todo o caso, a ordem de classificação.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

16.1 O ato de designação temporária para o exercício da função docente e/ou na função de supervisor e coordenador escolar é de competência do Prefeito.

16.2 A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

16.3 O candidato inscrito como pessoa com deficiência, preta, parda ou indígena participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigida para todos os demais candidatos.

16.4 As dúvidas com relação ao presente Edital deverão ser esclarecidas com a Comissão Especial, designada pela Portaria 2.485/2025, de 24/10/2025, para realização de Processo Seletivo Simplificado.

16.5 Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada, mediante republicação do item ou itens atualizados.

16.6 Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Especial, designada pela Portaria nº 2.485/2025, de 24/10/2025, em última instância, pelo Secretário Municipal de Educação, juntamente com a Secretária Municipal de Administração.

16.7 Este processo seletivo terá validade de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final.

16.8 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

16.9 De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleito como Foro Competente, a Comarca de Boa Esperança - ES, para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente Processo Seletivo Simplificado.

16.10 A jornada de trabalho poderá ser adaptada, a critério da Administração Pública, para atender às necessidades da rede escolar pública municipal.

16.11 Candidatos contratados nas vagas reservadas à Pessoa com Deficiência serão avaliados quanto à compatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função docente, podendo ser dispensados em caso de incompatibilidade.

16.12 O baixo desempenho profissional, comprovado por instrumento específico e atestado pela direção da escola, poderá levar a rescisão imediata do contrato ou à sua não renovação, conforme a legislação.

16.13 São partes integrantes deste Edital os Anexos I ao XIV.

Boa Esperança - ES, 13 de março de 2026.